



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1596/2005

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.568/2003, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do inciso II, do artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.568/2003, passará a vigorar com a seguinte alteração:


“ Parágrafo 3º - O Adesivo será fixado no Para-Brisa dianteiro e traseiro do veículo, contendo a inscrição: “ A Serviço da Prefeitura Municipal de Barbalha, acrescido da logomarca oficial da administração municipal nas duas extremidades”

Art. 2º - É acrescentado ao inciso II, do artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.568/2003, o parágrafo quarto com a redação seguinte, ficando renomeados os parágrafos quarto, quinto e sexto, para quinto, sexto e sétimo respectivamente:

“ Parágrafo quarto - O adesivo será em plástico tipo decalque, incolor, com a inscrição em preto, nas dimensões mínimas de 01 metro por 0,15 centímetros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha -Ce, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2005.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal